



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024

PGEA nº 1.11.000.000747/2024-12

Compra nº 90002/2024 (www.gov.br/compras/pt-br)

Torna-se público que a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS, UG 200093**, por meio da Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria PGR/MPU nº 148/2022 e demais legislações aplicáveis.

Data da Sessão: **16.08.2024**.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 8:00h às 14:00h (a convocação para a apresentação das propostas ajustadas ao valor final, após a fase de lances, ocorrerá, no dia **16.08.2024, às 14:00h**, horário de Brasília, observando o prazo constante no item 5.4).

Critério de Julgamento: menor preço.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Link para cadastramento da proposta e para a sessão:
<https://www.gov.br/compras/pt-br/>



I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa seguradora visando à prestação de serviço de seguro coletivo contra acidentes pessoais para estagiários e servidores voluntários da Procuradoria da República em Alagoas e na Procuradoria da República no Município de Arapiraca, em pleno desempenho de suas atividades de forma presencial ou remota, durante a vigência do contrato, com abrangência estadual, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. O endereço do imóvel onde será prestado o serviço e/ou entregue o objeto encontram-se no Termo de Referência e/ou no contrato, caso seja celebrado para a presente contratação, assim como as especificações, quantitativos e demais regras contratuais.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SIASG/Compras.gov e as especificações e descrições constantes no Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência e seus anexos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS**

1.4. Os valores estimados para o objeto, considerados **PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS** para a contratação do objeto e para a aceitação da proposta são os constantes da **Seção 9 do ANEXO I (Termo de Referência)**, devendo o fornecedor vencedor apresentar sua proposta atualizada ajustando seus preços aos valores máximos unitários e totais aceitáveis, sob pena de desclassificação, caso não adeque sua proposta.

II - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS**

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário); e

2.2.6. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. Por se tratar de um serviço exclusivo de empresas seguradoras, as quais são submetidas às regras de autorização, controle e fiscalização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, esta contratação não será exclusiva, tampouco será concedido tratamento diferenciado para microempresa/empresa de pequeno porte (ME/EPP), devido ao disposto no inciso VIII do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, abaixo reproduzido:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

“4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

(...)

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.”

2.5. Não será permitida a participação de pessoas físicas e cooperativas, pois, de acordo com o art. 24 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas. Sendo que em relação às cooperativas, o seu parágrafo único diz que as sociedades cooperativas operarão unicamente em seguros agrícolas, de saúde e de acidentes de trabalho.

III - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A contratação ocorrerá por item, conforme item 9.1 da Seção 9 do Termo de Referência. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS**

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.9.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.10.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

IV - FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item (prêmio individual mensal).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto (se for o caso) em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

V - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS**

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo de máximo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação, se for o caso, observados os itens 5.3.1 e 5.3.2.

5.3.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.4.1. A PROPOSTA DE PREÇOS (READEQUADA) deverá ser encaminhada em ATÉ 1 (UMA) HORA, a contar da solicitação no sistema, juntamente com os seguintes documentos:

5.4.1.1. DECLARAÇÃO de Regularidade – Resolução CNMP nº 37/2009 (art. 3º e 4º); (conforme Anexo II modelo de proposta);

5.4.1.2. DECLARAÇÃO de Sustentabilidade Ambiental (conforme Anexo II modelo de proposta);

5.4.1.3. DECLARAÇÃO de Comprovação de Regularidade Social (conforme Anexo II modelo de proposta); e,

5.4.2. OS SUBITENS 5.4.1.1 a 5.4.1.3 SÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

5.5. As propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo considerada a data de realização da sessão estabelecida no preâmbulo deste Aviso, o qual, se maior, deverá vir explicitado na proposta. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado como aceito pelo fornecedor para efeito de julgamento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS**

5.6. Será desclassificada a proposta que:

5.6.1. conter vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação**;

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

VI - HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificado, após a etapa de lances, a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS**

6.1.1. Documentos referentes à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, constantes no nível II do SICAF (verificação realizada pelo agente da administração responsável por operar a dispensa eletrônicas);

6.1.2. Documentos referentes à **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**, constante no nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal do SICAF (verificação realizada pelo agente da administração responsável por operar a dispensa eletrônicas);

6.1.3. Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

a) Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, dentro do prazo de validade, que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar no ramo de seguros pertinentes ao objeto contratado.

6.2. A verificação dos documentos de habilitação será realizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou em outras bases de dados mantidas pelo Poder Público, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:
<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> ;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/certidoes/>).

6.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS**

fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, **no prazo de máximo de 1 (uma hora), a contar da convocação no sistema**, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

VII - CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (nota de empenho/carta contrato/autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

7.6. As regras disciplinadoras do contrato encontram-se no ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

VIII - SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das situações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a prática das infrações acima descritas poderá dar ensejo às seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando praticada a conduta de dar causa à inexecução parcial injustificada do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS**

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.2.2.1. A dosimetria do prazo de impedimento de licitar e contratar será feita na forma da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12, bem como nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.2.3.1. A dosimetria do prazo de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será feita na forma da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

8.2.4. Multa Sancionatória: quando praticadas quaisquer das condutas descritas nos subitens 8.1.1 a 8.1.12.

8.2.4.1. A multa sancionatória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

8.2.4.2. Nas infrações previstas nos subitens 8.1.4 a 8.1.6 e 8.1.8 a 8.1.12, a multa sancionatória, cuja base de cálculo será o valor do contrato ou o orçamento estimado da licitação, conforme o caso, será aplicada no percentual de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento);

8.2.4.2.1. Os limites mínimos e máximos acima previstos poderão ser ultrapassados em face da aplicação de outras sanções contratuais.

8.2.4.3. Nas infrações previstas nos subitens 8.1.1 e 8.1.7, a multa sancionatória será calculada no percentual de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato;

8.2.4.4. Nas infrações previstas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3, a multa sancionatória será calculada no percentual de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

8.3. Conforme o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o contratado também estará sujeito à Multa Moratória pelo atraso injustificado na execução contratual e corresponderá ao percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

8.3.1. No caso de não disponibilizar estabelecimento credenciado nas quantidades e distâncias previstas neste termo de referência o valor da multa será de 5% (cinco por cento) do valor mensal total gasto no mês anterior à ocorrência. Em caso de reincidência, a cada mês, será acrescido 5% (cinco por cento) até o limite de 20% (vinte por cento).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS**

8.3.2. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

- a) alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

8.3.3. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

8.3.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais.

8.3.5. No caso do subitem 8.3.4, a multa de mora será convertida em multa compensatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

8.3.6. O descumprimento das obrigações contratuais apenadas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.7.

8.4. Considera-se atraso a entrega dos serviços em data posterior à prevista no contrato ou indicada na respectiva Ordem de Serviço ou cronograma físico-financeiro.

8.5. A apuração das infrações cometidas nos certames licitatórios e nos contratos administrativos e a aplicação da respectiva penalidade deverão observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999, bem como na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS**

8.5.1. Verificada a infração administrativa, a autoridade é obrigada a apurar e, caso comprovada a responsabilidade em devido processo legal, aplicar a sanção cominada em lei, de forma proporcional e sem excesso, observados:

8.5.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.1.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.5.1.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.5.1.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5.1.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5.2. No caso de concurso de infrações aplicam-se as sanções de forma cumulada, sendo vedado o uso de institutos penais de concurso de crimes e continuação delitiva.

8.5.2.1. É vedada a remissão a agravantes, atenuantes, causas de aumento e de diminuição da pena criminal na dosimetria administrativa da sanção.

8.5.2.2. A vedação de aplicação dos institutos penais não impede que a autoridade fundamente a dosimetria em critérios iguais ou semelhantes a agravantes ou atenuantes penais, quando cabíveis ao caso concreto.

8.5.3. A imposição de sanção por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, antes da prática da conduta, deverá ser considerado reincidência, aplicável na segunda fase.

8.5.3.1. Considera-se antecedente a sanção imposta por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, que não configure reincidência.

8.5.3.2. Punições extintas há mais de 5 (cinco) anos da prática do ato sob julgamento não poderão ser consideradas agravantes.

8.5.3.3. A reincidência específica é agravante com maior peso do que a reincidência genérica.

8.5.3.4. No caso de culpa, seja na sanção antecedente ou no caso em julgamento, a imposição de penalidade anterior poderá agravar a pena.

8.5.4. A dosimetria da sanção será feita em três fases, de forma devidamente motivada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS**

8.5.5. Na primeira fase de dosimetria, serão considerados a natureza e gravidade da infração e a culpabilidade do infrator.

8.5.5.1. A natureza e gravidade da infração têm relação direta com a conduta ilícita praticada, considerando a graduação progressiva de lesividade aquela utilizada pela Lei nº 14.133/2021, tendo no grau mínimo a infração do art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021, e no grau máximo a prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

8.5.5.2. A culpabilidade é avaliada considerando os seguintes aspectos:

- a) se conduta foi dolosa, culposa ou decorrente de erro inescusável;
- b) as condições que o infrator tinha de conhecer o ilícito; e
- c) as condições que o infrator tinha de comportar-se conforme a lei.

8.5.5.3. Quanto maior a capacidade econômica do infrator, maior a capacidade de agir conforme a lei, salvo prova em contrário do caso concreto.

8.5.5.4. Quanto maior o número de contratos celebrados com a Administração Pública de quaisquer entes federados, maior as condições do infrator de conhecer o ilícito e evitar erros, salvo prova em contrário.

8.5.5.5. Os critérios da primeira fase devem resultar em uma sanção preliminar entre os seguintes parâmetros:

- a) no caso de multa, entre 3% (três por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou do orçamento estimado;
- b) no caso de impedimento de licitar e contratar, entre 3 (três) e 18 (dezoito) meses; e
- c) no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, entre 42 (quarenta e dois) e 60 (sessenta) meses.

8.5.5.6. No caso de multa com previsão de limites próprios no contrato, eles devem ser observados para a fixação da pena preliminar, mantendo a proporção do subitem 8.5.5.5, "a".

8.5.6. Na segunda fase serão considerados:

- a) peculiaridades do caso concreto;
- b) circunstâncias agravantes;
- c) circunstâncias atenuantes; e
- d) danos causados ao MPU e à ESMPU.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS**

8.5.6.1. Na segunda fase, haverá acréscimos ou decréscimos, em termos fracionários, sobre a sanção preliminar da primeira fase.

8.5.6.2. Nenhuma circunstância pode ser avaliada em duplicidade, em mais de uma fase ou na mesma fase.

8.5.7. As circunstâncias agravantes são, além daquelas previstas no edital ou no contrato, outras que ensejam maior reprovação da conduta, especialmente aquelas que:

- a) causam atrasos, interrupções ou prejuízos à eficiente prestação do serviço de algum setor ou unidade do MPU ou da ESMPU;
- b) redundam em necessidade de refazer procedimento licitatório ou atrasá-lo;
- c) possam causar riscos à saúde e à vida dos membros, servidores, terceirizados ou estagiários do MPU ou da ESMPU;
- d) coloquem em risco o sigilo das informações e dos dados do MPU ou da ESMPU;
- e) prejudiquem, atrasem ou interrompam o exercício da atividade finalística dos membros do MPU;
- f) envolvam licitações ou contratos cujos custos, em termos financeiros ou materiais ou de logística e tempo, para a substituição do fornecedor, sejam de considerável monta;
- g) envolvam licitações ou contratos que, pela natureza do objeto, não podem ser facilmente substituídos por outros fornecedores;
- h) envolvam licitações ou contratos que atendam diretamente a atividade de apoio material e segurança dos Procuradores-Gerais dos ramos do MPU;
- i) envolvam licitações ou contratos com valores relevantes, assim considerados os superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com agravamento progressivo a cada duplicação do valor;
- j) restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital quando manifesta a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- l) o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- m) restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS**

n) a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações e notificações.

8.5.8. São circunstâncias que atenuam a sanção todas aquelas de natureza relevante, que indicam redução da culpabilidade, dos danos ou da lesão aos princípios da licitação, especialmente:

- a) a primariedade, assim entendida como ausência de imposição de sanção por infrações às leis de licitações e contratos, por qualquer ente público ou da Administração Indireta, de qualquer ente federado;
- b) o comportamento do infrator no sentido de evitar a infração ou minorar suas consequências;
- c) a contribuição com a Administração no esclarecimento da verdade;
- d) a busca por reparar os danos de forma espontânea;
- e) a existência de fatos fortuitos ou de força maior, ou comportamentos de terceiros, que contribuíram para a infração;
- f) a existência de atos de terceiros que levaram a erro o agente ou diminuíram seu espectro de possibilidade de ação conforme a lei;
- g) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e
- h) a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído ou que não sejam de fácil identificação.

8.5.9. A autoridade competente deverá considerar a relevância de cada circunstância dentro do contexto da licitação ou do contrato, para graduar o quanto deve ser acrescida ou reduzida a sanção estabelecida na primeira fase.

8.5.9.1. As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas na licitação ou no contrato podem determinar percentuais específicos de acréscimo ou decréscimo sobre a sanção estabelecida na primeira fase.

8.5.9.2. As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas exclusivamente na Portaria PGR/MPU nº 178/2023 não poderão redundar, individualmente consideradas, em acréscimo ou redução da sanção estabelecida na primeira fase em percentuais inferiores a 1/10 (um décimo) e nem superiores a 1/3 (um terço).

8.5.10. A terceira fase de aplicação da pena visa fazer a adequação da sanção, estabelecida segundo o procedimento das duas fases anteriores, aos limites estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

8.5.10.1. Na terceira fase a sanção pode ser adequada à proporcionalidade, com acréscimo ou decréscimo, considerando o impacto de outras sanções aplicadas conjuntamente.

8.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.7. As notificações poderão realizadas por meio eletrônico, com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS**

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as especificações e descrições constantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica, prevalecerão as desse Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Eventuais esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail pral-cpl@mpf.mp.br

9.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.15.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.15.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, inclusas as declarações:

9.15.2.1 Declaração de Regularidade – Resolução CNMP nº 37/2009 (art. 3º e 4º);

9.15.2.2 Declaração de Sustentabilidade Ambiental;

9.15.2.3 Declaração de Comprovação de Regularidade Social;

ATENÇÃO: verificar os documentos exigidos para HABILITAÇÃO do fornecedor que estão fixados na Seção VI deste aviso.

9.15.3. ANEXO III - Minuta de Contrato.

Maceió (AL), 12 de agosto de 2024

LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI
Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA nº 011/2024 - PR/AL

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa seguradora visando à prestação de serviço de seguro coletivo contra acidentes pessoais para estagiários e servidores voluntários da Procuradoria da República em Alagoas e na Procuradoria da República no Município de Arapiraca, em pleno desempenho de suas atividades de forma presencial ou remota, durante a vigência do contrato, com abrangência estadual.

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns e contínuos, pois enquadram-se na definição dos termos do inciso XIII art. 6º da Lei 14.133/21: “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;” e serviços e fornecimento contínuo, de acordo com o inciso XV art. 6º da Lei 14.133/21: “serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas”.

1.3. O objeto desta contratação é considerado serviço de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal, conforme dispõe o art. 1º, inciso XLI, da IN SG/MPF nº 01/2018, in verbis:

“Art. 1º No âmbito do Ministério Público Federal, as seguintes contratações são consideradas serviços de natureza continuada:

(...)

XLI. Seguro de vida para estagiários e voluntários;”

1.4. Ramo de Atividade predominante da contratação: Prestação de serviço de seguro coletivo contra acidentes pessoais (CNAE 6511-1).

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da apólice, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, descrição da necessidade e de seus quantitativos, encontram-se nos tópicos seguintes, tendo em vista que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos foi dispensada em função do baixo valor envolvido e baixa complexidade do objeto e, ainda, considerando que a contratação de Seguro Coletivo para estagiários já foi executada com êxito nos anos anteriores.

2.2. Em cumprimento à exigência do art. 7º da Portaria PGR nº 378, de 9 de agosto de 2010, transcrito abaixo, faz-se necessária a contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, uma vez que a vigência da apólice vigente terminará no dia 31/07/2024, devido à impossibilidade de sua renovação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

"Art. 7º Cada unidade gestora deverá providenciar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice Coletiva de Seguro, cujo número total de vidas seguradas corresponderá ao respectivo limite de vagas de estágio."

No mesmo esteio, versa o art. 18 da Portaria PGR/MPF nº 1.240, de 22 de novembro de 2017, conforme segue:

"Art. 18. Cada unidade gestora deverá providenciar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos voluntários, mediante Apólice Coletiva de Seguro, cujo número total de vidas seguradas corresponderá ao respectivo limite de voluntários."

Enquadramento da contratação

2.3. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Da legislação pertinente

2.4. Diversos normativos de âmbito geral e concernentes ao MPF deverão nortear a futura contratação, visto que estabelecem para a Administração Pública critérios a serem seguidos para elaboração da instrução do processo licitatório. Abaixo as normas de maior relevância:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Portaria PGR/MPU nº 148, de 7 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público da União;
- c) Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023, que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Ministério Público da União.
- d) Portaria PGR/MPU nº 38, de 16 de março de 2023, que institui a Política de Governança das Contratações do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União;
- e) Portaria PGR/MPF nº 290, de 9 de maio de 2023, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade, o Plano de Logística Sustentável e a Rede MPF Sustentável no âmbito do Ministério Público Federal;
- f) Portaria PGR/MPU nº 100, de 31 de maio de 2023, que regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União;
- g) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- h) Resolução CNSP nº 439, de 04 de julho de 2022, que dispõe sobre as características gerais para operação das coberturas de risco de seguros de pessoas;
- i) Circular SUSEP nº 667, de 04 de julho de 2022, que dispõe sobre as regras complementares de funcionamento e os critérios para operação das coberturas de risco de seguros de pessoas;
- j) Guia de Contratações Sustentáveis do MPF.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Modelagem de contratação

3.1. O seguro terá abrangência estadual (Alagoas) e deverá cobrir o estágio ou serviço voluntário desempenhado de forma presencial e não presencial.

3.2 TIPO DE SEGURO: Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais.

3.3. GRUPO DE SEGURADOS: 70 (setenta) vidas, referente a 49 (quarenta e nove) estudantes da modalidade de estágio e 21 (vinte e um) servidores voluntários.

3.4. ACEITAÇÃO DOS SEGURADOS: Os novos componentes serão incluídos no seguro a partir da data de início no Programa de Estágio ou Serviço Voluntário, por adesão ao contrato.

3.5. CARÊNCIA E FRANQUIA:

3.5.1 Não haverá carência para o seguro de acidentes pessoais, exceto aquela prevista em lei ou no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a dois anos ininterruptos, contados da data de adesão ao seguro, ou de sua recondução depois de suspenso.

3.5.2 Não haverá franquia para os eventos decorrentes de Acidente Pessoal coberto por este seguro.

3.6. COBERTURAS

COBERTURAS	CAPITAL SEGURADO (R\$)
Morte Acidental – indenização a ser paga ao beneficiário em caso de morte acidental do segurado.	R\$ 30.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – indenização a ser paga proporcionalmente ao grau de invalidez, relativa à perda ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente.	R\$ 30.000,00
Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO) – indenização a ser paga de acidente sofrido pelo segurado.	R\$ 1.000,00

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Das práticas de sustentabilidade

4.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos objetivos do processo licitatório (inciso IV do art. 11 da Lei 14.133/21), deverão ser exigidos os seguintes critérios de sustentabilidade, no que couber:

4.1.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer naturezas, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

4.1.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;

4.1.3. Declaração de que a licitante, ou seus dirigentes, não foi condenada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

Da subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do serviço.

Da participação de consórcio de empresas

4.3. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas no objeto desta contratação, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

Da participação de Pessoa Física, ME/EPP e equiparados

4.4. Por se tratar de um serviço exclusivo de empresas seguradoras, as quais são submetidas às regras de autorização, controle e fiscalização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, esta contratação não será exclusiva, tampouco será concedido tratamento diferenciado para microempresa/empresa de pequeno porte (ME/EPP), devido ao disposto no inciso VIII do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, abaixo reproduzido:

“4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

(...)

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;”

4.5. Não será permitida a participação de pessoas físicas e cooperativas, pois, de acordo com o art. 24 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas. Sendo que em relação às cooperativas, o seu Parágrafo único diz que as sociedades cooperativas operarão unicamente em seguros agrícolas, de saúde e de acidentes de trabalho.

Da garantia da contratação

4.6. Considerando o histórico de contratações com o mesmo objeto já realizadas pela PR/AL, o valor estimado da presente contratação e a baixa complexidade dos serviços demandados, não se faz necessário a exigência das garantias contratuais previstas no art. 96, da Lei 14.133/2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto e sua execução compreendem a prestação de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais em grupo para estagiários e voluntários em atividade no âmbito da Procuradoria da República em Alagoas e da PRM/Arapiraca, pelo prazo de 12 (doze) meses.

5.2. O ingresso no seguro se dará mediante relação de vidas enviada pela Divisão de Gestão de Pessoas da PR/AL, contendo nome completo, sexo, data de nascimento, CPF dos segurados e outros dados porventura necessários.

5.3. A CONTRATADA deve assumir o excedente do quantitativo de vidas até o limite de 25%, com ônus para a CONTRATANTE, proporcional ao acréscimo efetivamente ocorrido no número total de segurados informado no presente instrumento.

5.4. A CONTRATADA deverá permitir, durante a vigência do contrato, a exclusão e a inclusão, a qualquer tempo, de segurados.

5.5. A CONTRATADA fica exonerada das obrigações assumidas diante do desligamento do segurado, independente de comunicação por parte da CONTRATANTE.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6 – GESTÃO DO CONTRATO

Da contratação e fiscalização

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, [a Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023](#), as normas do Decreto-Lei nº 73, de 1966, e da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Rotinas de Fiscalização

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

6.6. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, observados os artigos 156 e 157 da mesma lei;

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

Das obrigações das partes

6.18. Obrigações da Contratante:

6.18.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação;

6.18.2. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;

6.18.3. Atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;

6.18.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;

6.18.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a CONTRATADA, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues;

6.18.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

6.18.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.18.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Contrato;

6.18.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.18.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.18.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

6.18.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.19. Obrigações da Contratada:

6.19.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.19.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

6.19.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.19.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.19.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços;

6.19.1.5. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.19.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.19.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.19.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.19.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.19.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.20. É vedado à Contratada:

6.20.1. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento vinculado direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, no âmbito do Ministério Público Federal;

Da proteção de dados pessoais

6.21. A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

brasileira (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

6.22. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

6.22.1. Realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal;

6.22.2. Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como:

6.22.2.1. Mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade;

6.22.2.2. Anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável;

6.22.2.3. Recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e

6.22.2.4. Processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

6.22.3. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado;

6.22.4. Facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação;

6.22.5. Permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

6.22.6. Auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

6.22.7. Comunicar de maneira formal e de forma imediata ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações:

6.22.7.1. Data e hora do incidente;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

6.22.7.2. Data e hora da ciência pela CONTRATADA;

6.22.7.3. Relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente;

6.22.7.4. Quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos;

6.22.7.5. Dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

6.22.7.6. Descrição das possíveis consequências do incidente;

6.22.7.7. Medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.

6.22.8. Anonimizar ou devolver para a CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;

6.22.9. Não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

6.22.10. Caso autorizada a subcontratação, impor a subcontratada as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;

6.22.11. Registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente;

6.23. A CONTRATANTE poderá requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.24. A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados à CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

Das infrações e sanções administrativas

6.25. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das situações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.25.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.25.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.25.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS**

- 6.25.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.25.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.25.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.25.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.25.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.25.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.25.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.25.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.25.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.26. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a prática das infrações acima descritas poderá dar ensejo às seguintes sanções:
- 6.26.1. Advertência, quando praticada a conduta de dar causa à inexecução parcial injustificada do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.26.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.25.2, 6.25.3, 6.25.4, 6.25.5, 6.25.6 e 6.25.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 6.26.2.1. A dosimetria do prazo de impedimento de licitar e contratar será feita na forma da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.
- 6.26.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.25.8, 6.25.9, 6.25.10, 6.25.11 e 6.25.12, bem como nos subitens 6.25.2, 6.25.3, 6.25.4, 6.25.5, 6.25.6 e 6.25.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 6.26.3.1. A dosimetria do prazo de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será feita na forma da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.
- 6.26.4. Multa Sancionatória: quando praticadas quaisquer das condutas descritas nos subitens 6.25.1 a 6.25.12.
- 6.26.4.1. A multa sancionatória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS**

6.26.4.2. Nas infrações previstas nos subitens 6.25.4 a 6.25.6 e 6.25.8 a 6.25.12, a multa sancionatória, cuja base de cálculo será o valor do contrato ou o orçamento estimado da licitação, conforme o caso, será aplicada no percentual de 1 % (um por cento) a 10 % (dez por cento);

6.26.4.2.1. Os limites mínimos e máximos acima previstos poderão ser ultrapassados em face da aplicação de outras sanções contratuais.

6.26.4.3. Nas infrações previstas nos subitens 6.25.1 e 6.25.7, a multa sancionatória será calculada no percentual de 1 % (um por cento) a 20 % (vinte por cento), sobre o valor do contrato;

6.26.4.4. Nas infrações previstas nos subitens 6.25.2 e 6.25.3, a multa sancionatória será calculada no percentual de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

6.27. Conforme o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o contratado também estará sujeito à Multa Moratória pelo atraso injustificado na execução contratual e corresponderá ao percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

6.27.1. No caso de não disponibilizar estabelecimento credenciado nas quantidades e distâncias previstas neste termo de referência o valor da multa será de 5% (cinco por cento) do valor mensal total gasto no mês anterior à ocorrência. Em caso de reincidência, a cada mês, será acrescido 5% (cinco por cento) até o limite de 20% (vinte por cento).

6.27.2. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

- a) alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.27.3. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

6.27.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais.

6.27.5. No caso do subitem 6.27.4, a multa de mora será convertida em multa compensatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS**

6.27.6. O descumprimento das obrigações contratuais apenadas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações previstas nos subitens 6.26.1, 6.26.2, 6.26.3 e 6.26.7.

6.28. Considera-se atraso a entrega dos serviços em data posterior à prevista no contrato ou indicada na respectiva Ordem de Serviço ou cronograma físico-financeiro.

6.29. A apuração das infrações cometidas nos certames licitatórios e nos contratos administrativos e a aplicação da respectiva penalidade deverão observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999, bem como na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

6.29.1. Verificada a infração administrativa, a autoridade é obrigada a apurar e, caso comprovada a responsabilidade em devido processo legal, aplicar a sanção cominada em lei, de forma proporcional e sem excesso, observados:

6.29.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.29.1.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.29.1.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.29.1.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.29.1.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.29.2. No caso de concurso de infrações aplicam-se as sanções de forma cumulada, sendo vedado o uso de institutos penais de concurso de crimes e continuação delitiva.

6.29.2.1. É vedada a remissão a agravantes, atenuantes, causas de aumento e de diminuição da pena criminal na dosimetria administrativa da sanção.

6.29.2.2. A vedação de aplicação dos institutos penais não impede que a autoridade fundamente a dosimetria em critérios iguais ou semelhantes a agravantes ou atenuantes penais, quando cabíveis ao caso concreto.

6.29.3. A imposição de sanção por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, antes da prática da conduta, deverá ser considerado reincidência, aplicável na segunda fase.

6.29.3.1. Considera-se antecedente a sanção imposta por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, que não configure reincidência.

6.29.3.2. Punições extintas há mais de 5 (cinco) anos da prática do ato sob julgamento não poderão ser consideradas agravantes.

6.29.3.3. A reincidência específica é agravante com maior peso do que a reincidência genérica.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS**

6.29.3.4. No caso de culpa, seja na sanção antecedente ou no caso em julgamento, a imposição de penalidade anterior poderá agravar a pena.

6.29.4. A dosimetria da sanção será feita em três fases, de forma devidamente motivada.

6.29.5. Na primeira fase de dosimetria, serão considerados a natureza e gravidade da infração e a culpabilidade do infrator.

6.29.5.1. A natureza e gravidade da infração têm relação direta com a conduta ilícita praticada, considerando a graduação progressiva de lesividade aquela utilizada pela Lei nº 14.133/2021, tendo no grau mínimo a infração do art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021, e no grau máximo a prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

6.29.5.2. A culpabilidade é avaliada considerando os seguintes aspectos:

- a) se conduta foi dolosa, culposa ou decorrente de erro inescusável;
- b) as condições que o infrator tinha de conhecer o ilícito; e
- c) as condições que o infrator tinha de comportar-se conforme a lei.

6.29.5.3. Quanto maior a capacidade econômica do infrator, maior a capacidade de agir conforme a lei, salvo prova em contrário do caso concreto.

6.29.5.4. Quanto maior o número de contratos celebrados com a Administração Pública de quaisquer entes federados, maior as condições do infrator de conhecer o ilícito e evitar erros, salvo prova em contrário.

6.29.5.5. Os critérios da primeira fase devem resultar em uma sanção preliminar entre os seguintes parâmetros:

- a) no caso de multa, entre 3% (três por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou do orçamento estimado;
- b) no caso de impedimento de licitar e contratar, entre 3 (três) e 18 (dezoito) meses; e
- c) no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, entre 42 (quarenta e dois) e 60 (sessenta) meses.

6.29.5.6. No caso de multa com previsão de limites próprios no contrato, eles devem ser observados para a fixação da pena preliminar, mantendo a proporção do subitem 6.29.5.5, "a".

6.29.6. Na segunda fase serão considerados:

- a) peculiaridades do caso concreto;
- b) circunstâncias agravantes;
- c) circunstâncias atenuantes; e
- d) danos causados ao MPU e à ESMPU.

6.29.6.1. Na segunda fase, haverá acréscimos ou decréscimos, em termos fracionários, sobre a sanção preliminar da primeira fase.

6.29.6.2. Nenhuma circunstância pode ser avaliada em duplicidade, em mais de uma fase ou na mesma fase.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

6.29.7. As circunstâncias agravantes são, além daquelas previstas no edital ou no contrato, outras que ensejam maior reprovação da conduta, especialmente aquelas que:

- a) causam atrasos, interrupções ou prejuízos à eficiente prestação do serviço de algum setor ou unidade do MPU ou da ESMPU;
- b) redundam em necessidade de refazer procedimento licitatório ou atrasá-lo;
- c) possam causar riscos à saúde e à vida dos membros, servidores, terceirizados ou estagiários do MPU ou da ESMPU;
- d) coloquem em risco o sigilo das informações e dos dados do MPU ou da ESMPU;
- e) prejudiquem, atrasem ou interrompam o exercício da atividade finalística dos membros do MPU;
- f) envolvam licitações ou contratos cujos custos, em termos financeiros ou materiais ou de logística e tempo, para a substituição do fornecedor, sejam de considerável monta;
- g) envolvam licitações ou contratos que, pela natureza do objeto, não podem ser facilmente substituídos por outros fornecedores;
- h) envolvam licitações ou contratos que atendam diretamente a atividade de apoio material e segurança dos Procuradores-Gerais dos ramos do MPU;
- i) envolvam licitações ou contratos com valores relevantes, assim considerados os superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com agravamento progressivo a cada duplicação do valor;
- j) restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital quando manifesta a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- l) o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- m) restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; e
- n) a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações e notificações.

6.29.8. São circunstâncias que atenuam a sanção todas aquelas de natureza relevante, que indicam redução da culpabilidade, dos danos ou da lesão aos princípios da licitação, especialmente:

- a) a primariedade, assim entendida como ausência de imposição de sanção por infrações às leis de licitações e contratos, por qualquer ente público ou da Administração Indireta, de qualquer ente federado;
- b) o comportamento do infrator no sentido de evitar a infração ou minorar suas consequências;
- c) a contribuição com a Administração no esclarecimento da verdade;
- d) a busca por reparar os danos de forma espontânea;
- e) a existência de fatos fortuitos ou de força maior, ou comportamentos de terceiros, que contribuam para a infração;
- f) a existência de atos de terceiros que levaram a erro o agente ou diminuam seu espectro de possibilidade de ação conforme a lei;
- g) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e
- h) a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído ou que não sejam de fácil identificação.

6.29.9. A autoridade competente deverá considerar a relevância de cada circunstância dentro do contexto da licitação ou do contrato, para graduar o quanto deve ser acrescida ou reduzida a sanção estabelecida na primeira fase.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

6.29.1. As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas na licitação ou no contrato podem determinar percentuais específicos de acréscimo ou decréscimo sobre a sanção estabelecida na primeira fase.

6.29.2. As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas exclusivamente na Portaria PGR/MPU nº 178/2023 não poderão redundar, individualmente consideradas, em acréscimo ou redução da sanção estabelecida na primeira fase em percentuais inferiores a 1/10 (um décimo) e nem superiores a 1/3 (um terço).

6.29.10. A terceira fase de aplicação da pena visa fazer a adequação da sanção, estabelecida segundo o procedimento das duas fases anteriores, aos limites estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.29.10.1. Na terceira fase a sanção pode ser adequada à proporcionalidade, com acréscimo ou decréscimo, considerando o impacto de outras sanções aplicadas conjuntamente.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento e aceitação do objeto

7.1 A CONTRATADA deverá expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Empenho.

7.2. Juntamente com a entrega da Apólice, a CONTRATADA deverá apresentar à administração da PR/AL o boleto/fatura para que, após ateste pelo fiscal técnico do contrato, sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento.

7.3. A CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

7.4. A execução provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos resultantes da má execução dos serviços contratados.

7.5. O recebimento se dará somente após a comprovação da emissão da apólice de seguro.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002).

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.2. Emitir relatório detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas;

7.9.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, caso haja divergências em relação ao valor constante do boleto/fatura encaminhado pela CONTRATADA; e

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do faturamento e pagamento

7.13. O boleto/fatura deverá ser emitido em nome da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, CNPJ: 26.989.715/0007-06.

7.14. A apresentação do boleto/fatura e dos demais documentos necessários ao atesto e pagamento deverão ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do MPF.

7.15. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.16. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com o boleto/fatura a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.17. Quando do pagamento do boleto/fatura será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.18. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

7.19. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo serviço efetivamente prestado, em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.20. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.21. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação do boleto/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.22. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.24.1. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

7.25. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução será empreitada por preço GLOBAL.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS**

Exigências de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no Aviso de Dispensa Eletrônica.

Qualificação Econômico-Financeira:

8.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser observados os requisitos exigidos no Aviso de Dispensa Eletrônica.

Qualificação Técnica:

8.5. Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, dentro do prazo de validade, que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar no ramo de seguros pertinentes ao objeto contratado.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	U.M.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	Contratação de empresa seguradora visando à prestação de serviço de seguro coletivo contra acidentes pessoais, para cobertura de 70 (setenta) vidas.	S E R V I Ç O	70	1,15	80,50	966,00

9.2. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 80,50 (oitenta reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total anual estimado de R\$ 966,00 (novecentos e sessenta e seis reais).

9.3. O valor acima é estimativo, de forma que o pagamento devido a CONTRATADA será realizado de acordo com a relação de vidas apresentada pela Divisão de Gestão de Pessoas da PR/AL.

9.4. Os preços ofertados são fixos e irredutíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

I) Plano Interno: MBASIC;

II) Natureza da Despesa: 339039;

III) Subelemento: 69 (seguros em geral).

11 – REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data final para a apresentação da proposta em ____/____/____.

11.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado no item 11.1, o Contratante deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), na falta de um índice específico do setor, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a Contratada do início da instrução.

11.2.1. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.2. Não iniciado o procedimento de reajuste pela Contratante, compete à contratada solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a contratada suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

11.2.3. Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no item 11.2, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da contratada, do percentual a ser reajustado.

11.2.3.1. Em caso de ausência de manifestação da Contratada sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo Contratante.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS**

11.8. As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

[assinado eletronicamente]
JHÓSTENES JOSÉ DE SANTANA W. MARTINS
Técnico do MPU/Administração

[assinado eletronicamente]
MÁRCIO GOMES DA SILVA
Técnico do MPU/Administração

Assinado com login e senha por LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI, em 12/08/2024 10:10. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f918c538.f790432c.241b760d.a9a93930



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PROPOSTA REFERENTE AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2024

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

PROPONENTE: <RAZÃO SOCIAL>..... CNPJ:
TELEFONE: (.....) FAX: (.....)
ENDEREÇO:
CIDADE: ESTADO:
NOME PARA CONTATO:
EMAIL:

DADOS BANCÁRIOS DO FORNECEDOR

CONTA-CORRENTE: AGÊNCIA Nº:
BANCO:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME:
CPF: RG:
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:

1. OBJETO:

Contratação de empresa seguradora visando à prestação de serviço de seguro coletivo contra acidentes pessoais para estagiários e servidores voluntários da Procuradoria da República em Alagoas e na Procuradoria da República no Município de Arapiraca, conforme os termos expressos no Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2024 e seus anexos.

2. DECLARAÇÕES:

2.1. **DECLARAMOS** que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo nenhuma discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

2.2. **DECLARAMOS** que nos preços cotados estão inclusos todos os custos necessários para a execução do objeto da presente contratação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc.), taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto constante da proposta.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS**

2.3. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009 (Atualizada pela Resolução nº 172/2017) – Declaramos, para fins de contratação

junto à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37, de 28.04.2009, atualizada pela Resolução nº 172/2017, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que o quadro societário desta empresa não possui cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Declaramos ainda que não serão prestados serviços por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do órgão contratante do Ministério Público da União, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, conforme art. 4º da Resolução nº 37, de 28.04.2009, atualizada.

2.4. DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL – Declaramos, sob as penas da lei, para todos os fins, que a proponente atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 6º da referida instrução.

2.5. DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL – Declaramos, sob as penas da lei, para todos os fins:

- Não ter sido condenado, o fornecedor ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

- a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
- os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

- Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:

- o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
- os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
- a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
- o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

- Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

3. PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1. O PRAZO DE VALIDADE da PROPOSTA de preços é de 60 (sessenta) dias corridos (mínimo), contados da data de abertura da sessão pública.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS**

3.3. Apresentamos nossa Proposta de Preços com os seguintes valores:

ITEM	OBJETO	U.M.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	Contratação de empresa seguradora visando à prestação de serviço de seguro coletivo contra acidentes pessoais, para cobertura de 70 (setenta) vidas.	S E R V I Ç O	70	R\$	R\$	R\$

<cidade>, <dia> de <mês> de 2024.

Nome e Assinatura de responsável legal



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS**

ANEXO III

MINUTA CONTRATO N ° XX/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SEGURO COLETIVO
CONTRA ACIDENTES PESSOAIS
PARA ESTAGIÁRIOS E
SERVIDORES VOLUNTÁRIOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
EM ALAGOAS E A EMPRESA**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS – PR/AL**, sediada na Avenida Juca Sampaio, nº 1800, Barro Duro, Maceió-AL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 26.989.715/0007-06, neste ato representada por seu Secretário Estadual, Senhor ____, brasileiro, portador da carteira de identidade nº ____, emitida pela SSP/__, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ____, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 62, de 29 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Procurador-Chefe, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa (nome/razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº ____, estabelecida na ____(rua/avenida), nº ____, cidade de(o) ____, Estado de(o) ____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por (qualificar: cargo/nome/nacionalidade/estado civil/CI-RG nº ____, CPF nº ____, conforme ____, (indicar os instrumentos que conferem aos qualificados poderes para representar a empresa na assinatura do Contrato), daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo nº 1.11.000.000747/2024-12, referente à Dispensa de Licitação nº 02/2024, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais para estagiários e servidores voluntários da Procuradoria da República em Alagoas e na Procuradoria da República no Município de Arapiraca, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa seguradora visando à prestação de serviço de seguro coletivo contra acidentes pessoais para estagiários e servidores voluntários da Procuradoria da República em Alagoas, localizada na Avenida Juca Sampaio, nº 1800, Barro Duro, Maceió/AL e na Procuradoria da República no Município de Arapiraca, localizada na Rua José Jailson Nunes, nº 390, Caititus, Arapiraca/AL, em pleno desempenho de suas atividades de forma presencial ou remota, durante a vigência do contrato, com abrangência estadual, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 011/2024-PR/AL.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.11.000.000747/2024-12, e que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie:

- 1.1. Aviso de Dispensa Eletrônica nº 02/2024, incluindo todos os seus anexos;
- 1.2. Relatório de Julgamento da Dispensa Eletrônica nº 02/2024;
- 1.3. Proposta final firmada pela CONTRATADA em __/__/2024, contendo os valores dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais especificações constam no Termo de Referência nº 11/2024 – PR/AL, Anexo I da Dispensa Eletrônica nº 02/2024, aprovado pela Secretaria Estadual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação;
- 1.2. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;
- 1.3. Atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;
- 1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;
- 1.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a CONTRATADA, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues;
- 1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços;

1.5. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

2. É vedado à CONTRATADA:

2.1. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento vinculado direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, no âmbito do Ministério Público Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados a importância total anual estimada de R\$ _____ (_____), em conformidade com a tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	U.M.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	Contratação de empresa seguradora visando à prestação de serviço de seguro coletivo contra acidentes pessoais, para cobertura de 70 (setenta) vidas.	S E R V I Ç O	70	(conforme proposta vencedora)	(conforme proposta vencedora)	(conforme proposta vencedora)

2. O boleto/fatura deverá ser emitido em nome da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, CNPJ: 26.989.715/0007-06.

3. A apresentação do boleto/fatura e dos demais documentos necessários ao atesto e pagamento deverão ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do MPF.

4. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com o boleto/fatura a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

6. Quando do pagamento do boleto/fatura será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

8. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo serviço efetivamente prestado, em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

9. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação do boleto/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

11. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

14. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

I) Plano Interno: MBASIC;

II) Natureza da Despesa: 339039;

III) Subelemento: 69 (seguros em geral).

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data final para a apresentação da proposta em ____/____/____.

2. Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado no item 1 desta Cláusula Nona, o CONTRATANTE deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), na falta de um índice específico do setor, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a CONTRATADA do início da instrução.

2.1. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.2. Não iniciado o procedimento de reajuste pelo CONTRATANTE, compete à CONTRATADA solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a CONTRATADA suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

2.3. Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no item 2 desta Cláusula Nona, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, do percentual a ser reajustado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

2.3.1. Em caso de ausência de manifestação da CONTRATADA sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo CONTRATANTE.

3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

8. As disposições previstas nesta Cláusula Nona não impedem a negociação entre os CONTRATANTES, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Considerando o histórico de contratações com o mesmo objeto já realizadas pela PR/AL, o valor estimado da presente contratação e a baixa complexidade dos serviços demandados, não se faz necessário a exigência das garantias contratuais previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de XX/XX/2024 a XX/XX/202X, contados a partir da assinatura da apólice, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos objetivos do processo licitatório (inciso IV do art. 11 da Lei 14.133/21), deverão ser exigidos os seguintes critérios de sustentabilidade, no que couber:

1.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer naturezas, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

1.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;

1.3 Declaração de que a licitante, ou seus dirigentes, não foi condenada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

1. O presente contrato poderá ser alterado, na ocorrência de quaisquer dos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.
2. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:
 - 2.1. Realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal;
 - 2.2. Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como:
 - 2.2.1. Mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade;
 - 2.2.2. Anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável;
 - 2.2.3. Recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e
 - 2.2.4. Processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
 - 2.3. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado;
 - 2.4. Facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação;
 - 2.5. Permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
 - 2.6. Auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
 - 2.7. Comunicar de maneira formal e de forma imediata ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

- 2.7.1. Data e hora do incidente;
- 2.7.2. Data e hora da ciência pela CONTRATADA;
- 2.7.3. Relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente;
- 2.7.4. Quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos;
- 2.7.5. Dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- 2.7.6. Descrição das possíveis consequências do incidente;
- 2.7.7. Medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.
- 2.8. Anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;
- 2.9. Não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
- 2.10. Caso autorizada a subcontratação, impor a subcontratada as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;
- 2.11. Registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente;
3. O CONTRATANTE poderá requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.
4. A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das situações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

2. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a prática das infrações acima descritas poderá dar ensejo às seguintes sanções:

2.1. Advertência, quando praticada a conduta de dar causa à inexecução parcial injustificada do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

2.2.1. A dosimetria do prazo de impedimento de licitar e contratar será feita na forma da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

2.3.1. A dosimetria do prazo de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será feita na forma da Portaria PGR/MPU nº 178/2023.

2.4. Multa Sancionatória: quando praticadas quaisquer das condutas descritas nos subitens 1.1 a 1.12.

2.4.1. A multa sancionatória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

2.4.2. Nas infrações previstas nos subitens 1.4 a 1.6 e 1.8 a 1.12, a multa sancionatória, cuja base de cálculo será o valor do contrato ou o orçamento estimado da licitação, conforme o caso, será aplicada no percentual de 1 % (um por cento) a 10% (dez por cento);

2.4.2.1. Os limites mínimos e máximos acima previstos poderão ser ultrapassados em face da aplicação de outras sanções contratuais.

2.4.3. Nas infrações previstas nos subitens 1.1 e 1.7, a multa sancionatória será calculada no percentual de 1 % (um por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato;

2.4.4. Nas infrações previstas nos subitens 1.2 e 1.3, a multa sancionatória será calculada no percentual de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

3. Conforme o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado também estará sujeito à Multa Moratória pelo atraso injustificado na execução contratual e corresponderá ao percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

3.1. No caso de não disponibilizar estabelecimento credenciado nas quantidades e distâncias previstas no termo de referência o valor da multa será de 5% (cinco por cento) do valor mensal total gasto no mês anterior à ocorrência. Em caso de reincidência, a cada mês, será acrescido 5% (cinco por cento) até o limite de 20% (vinte por cento).

3.2. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

- a) alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 3.3. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.
- 3.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais.
- 3.5. No caso do subitem 3.4, a multa de mora será convertida em multa compensatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.
- 3.6. O descumprimento das obrigações contratuais apenadas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações previstas nos subitens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.7.
4. Considera-se atraso a entrega dos serviços em data posterior à prevista no contrato ou indicada na respectiva Ordem de Serviço ou cronograma físico-financeiro.
5. A apuração das infrações cometidas nos certames licitatórios e nos contratos administrativos e a aplicação da respectiva penalidade deverão observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999, bem como na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.
- 5.1. Verificada a infração administrativa, a autoridade é obrigada a apurar e, caso comprovada a responsabilidade em devido processo legal, aplicar a sanção cominada em lei, de forma proporcional e sem excesso, observados:
- 5.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 5.1.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 5.1.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 5.1.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 5.1.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 5.2. No caso de concurso de infrações aplicam-se as sanções de forma cumulada, sendo vedado o uso de institutos penais de concurso de crimes e continuação delitiva.
- 5.2.1. É vedada a remissão a agravantes, atenuantes, causas de aumento e de diminuição da pena criminal na dosimetria administrativa da sanção.
- 5.2.2. A vedação de aplicação dos institutos penais não impede que a autoridade fundamente a dosimetria em critérios iguais ou semelhantes a agravantes ou atenuantes penais, quando cabíveis ao caso concreto.
- 5.3. A imposição de sanção por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, antes da prática da conduta, deverá ser considerado reincidência, aplicável na segunda fase.
- 5.3.1. Considera-se antecedente a sanção imposta por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, que não configure reincidência.
- 5.3.2. Punições extintas há mais de 5 (cinco) anos da prática do ato sob julgamento não poderão ser consideradas agravantes.
- 5.3.3. A reincidência específica é agravante com maior peso do que a reincidência genérica.
- 5.3.4. No caso de culpa, seja na sanção antecedente ou no caso em julgamento, a imposição de penalidade anterior poderá agravar a pena.
- 5.4. A dosimetria da sanção será feita em três fases, de forma devidamente motivada.
- 5.5. Na primeira fase de dosimetria, serão considerados a natureza e gravidade da infração e a culpabilidade do infrator.
- 5.5.1. A natureza e gravidade da infração têm relação direta com a conduta ilícita praticada, considerando a graduação progressiva de lesividade aquela utilizada pela Lei nº 14.133/2021, tendo no grau mínimo a infração do art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021, e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

no grau máximo a prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

5.5.2. A culpabilidade é avaliada considerando os seguintes aspectos:

- a) se conduta foi dolosa, culposa ou decorrente de erro inescusável;
- b) as condições que o infrator tinha de conhecer o ilícito; e
- c) as condições que o infrator tinha de comportar-se conforme a lei.

5.5.3. Quanto maior a capacidade econômica do infrator, maior a capacidade de agir conforme a lei, salvo prova em contrário do caso concreto.

5.5.4. Quanto maior o número de contratos celebrados com a Administração Pública de quaisquer entes federados, maior as condições do infrator de conhecer o ilícito e evitar erros, salvo prova em contrário.

5.5.5. Os critérios da primeira fase devem resultar em uma sanção preliminar entre os seguintes parâmetros:

- a) no caso de multa, entre 3% (três por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou do orçamento estimado;
- b) no caso de impedimento de licitar e contratar, entre 3 (três) e 18 (dezoito) meses; e
- c) no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, entre 42 (quarenta e dois) e 60 (sessenta) meses.

5.5.6. No caso de multa com previsão de limites próprios no contrato, eles devem ser observados para a fixação da pena preliminar, mantendo a proporção do subitem 5.5.5, “a”.

5.6. Na segunda fase serão considerados:

- a) peculiaridades do caso concreto;
- b) circunstâncias agravantes;
- c) circunstâncias atenuantes; e
- d) danos causados ao MPU e à ESMPU.

5.6.1. Na segunda fase, haverá acréscimos ou decréscimos, em termos fracionários, sobre a sanção preliminar da primeira fase.

5.6.2. Nenhuma circunstância pode ser avaliada em duplicidade, em mais de uma fase ou na mesma fase.

5.7. As circunstâncias agravantes são, além daquelas previstas no edital ou no contrato, outras que ensejam maior reprovação da conduta, especialmente aquelas que:

- a) causam atrasos, interrupções ou prejuízos à eficiente prestação do serviço de algum setor ou unidade do MPU ou da ESMPU;
- b) redundam em necessidade de refazer procedimento licitatório ou atrasá-lo;
- c) possam causar riscos à saúde e à vida dos membros, servidores, terceirizados ou estagiários do MPU ou da ESMPU;
- d) coloquem em risco o sigilo das informações e dos dados do MPU ou da ESMPU;
- e) prejudiquem, atrasem ou interrompam o exercício da atividade finalística dos membros do MPU;
- f) envolvam licitações ou contratos cujos custos, em termos financeiros ou materiais ou de logística e tempo, para a substituição do fornecedor, sejam de considerável monta;
- g) envolvam licitações ou contratos que, pela natureza do objeto, não podem ser facilmente substituídos por outros fornecedores;
- h) envolvam licitações ou contratos que atendam diretamente a atividade de apoio material e segurança dos Procuradores-Gerais dos ramos do MPU;
- i) envolvam licitações ou contratos com valores relevantes, assim considerados os superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com agravamento progressivo a cada duplicação do valor;
- j) restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital quando manifesta a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- l) o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

complementar a instrução do processo licitatório;

m) restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; e

n) a CONTRATADA não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações e notificações.

5.8. São circunstâncias que atenuam a sanção todas aquelas de natureza relevante, que indicam redução da culpabilidade, dos danos ou da lesão aos princípios da licitação, especialmente:

a) a primariedade, assim entendida como ausência de imposição de sanção por infrações às leis de licitações e contratos, por qualquer ente público ou da Administração Indireta, de qualquer ente federado;

b) o comportamento do infrator no sentido de evitar a infração ou minorar suas consequências;

c) a contribuição com a Administração no esclarecimento da verdade;

d) a busca por reparar os danos de forma espontânea;

e) a existência de fatos fortuitos ou de força maior, ou comportamentos de terceiros, que contribuíram para a infração;

f) a existência de atos de terceiros que levaram a erro o agente ou diminuíram seu espectro de possibilidade de ação conforme a lei;

g) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e

h) a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído ou que não sejam de fácil identificação.

5.9. A autoridade competente deverá considerar a relevância de cada circunstância dentro do contexto da licitação ou do contrato, para graduar o quanto deve ser acrescida ou reduzida a sanção estabelecida na primeira fase.

5.9.1. As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas na licitação ou no contrato podem determinar percentuais específicos de acréscimo ou decréscimo sobre a sanção estabelecida na primeira fase.

5.9.2. As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas exclusivamente na Portaria PGR/MPU nº 178/2023 não poderão redundar, individualmente consideradas, em acréscimo ou redução da sanção estabelecida na primeira fase em percentuais inferiores a 1/10 (um décimo) e nem superiores a 1/3 (um terço).

5.10. A terceira fase de aplicação da pena visa fazer a adequação da sanção, estabelecida segundo o procedimento das duas fases anteriores, aos limites estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.10.1. Na terceira fase a sanção pode ser adequada à proporcionalidade, com acréscimo ou decréscimo, considerando o impacto de outras sanções aplicadas conjuntamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

2.1.3. Indenizações e multas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS**

3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, sediada nesta capital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

(local e data da assinatura eletrônica)

Nome/cargo do Representante do CONTRATANTE

Nome/cargo do Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS**

Aprovo:

Procurador(a)-Chefe da PR-AL